

Lei nº 1.111, de 26 de dezembro de 2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento dos débitos patronais junto ao Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

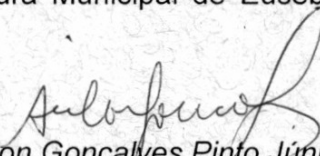
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parceladamente, em até 60 (sessenta) meses, o pagamento dos débitos parte patronal junto ao Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio - IPME, referente ao exercício financeiro de 2012.

Art. 2º. Os valores a serem repassados serão apurados e atualizados, utilizando-se índices oficiais, conforme o art. 83 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 720, de 04 de junho de 2007, e toda a operação deverá ser realizada e oficializada através de contrato a ser firmado junto ao Município e o IPME.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal